

RESOLUÇÃO ARSP Nº xxx, de xx de xxxxx de 2026

Altera o Regimento Interno da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso XII do art. 7º da Lei Complementar nº 827, de 30 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º O Regimento Interno da ARSP, aprovado pela Resolução ARSP nº 071, de 15 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Seção IV-B

Do Ambiente Regulatório Experimental (Sandbox Regulatório)

Art. 85-B. A ARSP poderá instituir, no âmbito de suas competências regulatórias, programas de ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório), mediante os quais pessoas jurídicas receberão autorização temporária para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais nos setores regulados pela Agência.

§ 1º A instituição de programas de que trata o caput observará os princípios e diretrizes da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, e deverá ser precedida de:

- I — identificação de lacuna ou inadequação normativa que justifique a experimentação regulatória;
- II — realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos deste Regimento Interno, salvo em hipóteses de dispensa fundamentada pela Diretoria Colegiada;
- III — realização de consulta ou audiência pública, salvo quando a urgência da situação ou o estágio inicial de maturidade tecnológica recomendem procedimento simplificado, a critério da Diretoria Colegiada; e
- IV — aprovação pela Diretoria Colegiada.

§ 2º O edital de participação, a ser aprovado pela Diretoria Colegiada, deverá especificar:

I — o objeto da experimentação e os setores regulados abrangidos;

II — os critérios de elegibilidade e o processo de seleção dos participantes;

III — as condições simplificadas aplicáveis e as normas cujos efeitos serão temporariamente afastados, com indicação das salvaguardas correspondentes;

IV — o prazo de duração do programa experimental, admitida prorrogação motivada por deliberação da Diretoria Colegiada;

V — as métricas e os indicadores de avaliação dos resultados; e

VI — os mecanismos de acompanhamento, monitoramento e encerramento antecipado do programa.

§ 3º *A participação no ambiente regulatório experimental não isenta os participantes das obrigações não abrangidas pelas condições simplificadas previstas no edital, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de danos a usuários, ao meio ambiente ou a terceiros.*

§ 4º *Findo o prazo do programa experimental, a Diretoria Colegiada deliberará, com base nos resultados apurados, sobre:*

I — a incorporação das soluções testadas ao arcabouço regulatório permanente;

II — a ampliação, modificação ou prorrogação do ambiente experimental; ou

III — a impossibilidade de continuidade, com a consequente extinção das autorizações temporárias concedidas.

§ 5º *A ARSP poderá atuar em colaboração com outras entidades reguladoras, federais ou estaduais, na condução de programas de ambiente regulatório experimental que envolvam serviços ou atividades de competência compartilhada ou interface regulatória.*

§ 6º *Os atos resultantes de programas de sandbox regulatório serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da ARSP e, seu extrato, no órgão de imprensa oficial do Estado do Espírito Santo, assegurada a transparência dos critérios de seleção, das condições aplicáveis e dos resultados obtidos.*

§ 7º *Os atos específicos de cada programa experimental, incluindo o edital, o ato de autorização, os relatórios de acompanhamento e o ato de encerramento, serão compilados em dossiê próprio e mantidos em repositório acessível ao público pelo prazo de cinco anos após o encerramento do programa.” (NR)*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Careta Ventorim

Diretor-Geral

Debora Cristina Niero

Diretora de Gás Canalizado e Energia

Eduardo Calegari Fabris

Diretor Administrativo, Financeiro e Tarifário

Mamoru Togawa Komatsu

Diretor de Saneamento Básico

Pedro Torraca Daemon

Diretor de Infraestrutura, Mobilidade e Loteria